



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Aprova **Ad Referendum** do CONSU, normativa que disciplina a implementação de Políticas de Equidade e Diversidade de Gênero na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e em virtude da urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.032032/2023-56,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos que em seu Art. 7º, estabelece que todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Constituição Federal vigente, que estabelece como fundamento do Estado Democrático a dignidade da pessoa humana, juntamente com a cidadania, soberania, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o Relatório Mundial Sobre Saúde e Violência, em 2002, cujos resultados apontam que a proteção integral e prevenção total das diversas formas de violência contra as mulheres estão longe de ser uma realidade factível, necessitando, pois, de novas estratégias.

CONSIDERANDO a Publicação do Ministério Público Federal, de 2015, denominado Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, que visa promover a conscientização sobre as diversas formas de assédio e de discriminação, bem como o compromisso com as ações necessárias ao seu enfrentamento.

CONSIDERANDO que a homofobia é considerada crime desde junho de 2019, podendo ser punida pela Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, a Lei de Racismo, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e

Considerando a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, **Ad Referendum** do Conselho Universitário desta Instituição, a normativa que disciplina a implementação de Políticas de Equidade e Diversidade de Gênero na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 21 de março de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE, em 21 de março de 2024.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

NORMATIVA QUE IMPLEMENTA POLÍTICAS DE EQUIDADE E DIVERSIDADE DE GÊNERO

Art. 1º Promover de forma interseccional a equidade de gênero, combater o assédio e as violências de gênero e de sexualidade na UFRPE.

§1º Por interseccionalidade entende-se todas as formas de recortes e marcadores sociais (raça, etnia, gênero, sexualidade etc.) que constroem a identidade dos(as) indivíduos(as).

§2º Por pessoas LGBTQ+ entende-se toda e qualquer expressão, identidade de gênero, de orientação afetiva ou sexual e de sexualidade humana dissidente, que esteja à margem do padrão heteronormativo, da cisgeneridade e do binarismo de gênero.

§3º Por equidade de gênero, define-se a construção de mecanismos, estratégias e equipamentos institucionais para diminuir a lacuna de oportunidades historicamente construída para as mulheres e pessoas LGBTQ+, de forma a gerar situações horizontais harmônicas de convivência, estudo e trabalho.

§4º Violências de gênero e de sexualidade, define-se como: violências contra as mulheres e as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneras, Queers, Intersexo, Assexuais e demais pessoas da comunidade LGBTQ+.

§5º Por violência contra as mulheres e pessoas LGBTQ+ entende-se qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, na identidade e expressão de gênero ou na sexualidade, que cause danos afetivo, psicológico, emocional, social, moral, patrimonial, sofrimento físico ou sexual, que degrade seu ambiente de trabalho ou estudo, ou coloque seu emprego em risco, ocorrida no âmbito da comunidade universitária.

§6º Violência, como definida nesta política, pode ser expressa de forma física, verbal, gestual e escrita, nos formatos presencial e virtual, e

§7º As definições de assédio constarão em resolução específica do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 2º A Política de Equidade e Diversidade de Gênero da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem como princípios e pressupostos:

I - cidadania e dignidade da pessoa humana;

II - respeito às mulheres, às pessoas LGBTQ+ e suas identidades, expressões de gênero, orientação sexual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

III - a interseccionalidade entre os movimentos pela proteção das mulheres, das pessoas LGBT+ e de outros recortes sociais que visem o fim do capacitismo, do preconceito e da discriminação de raça, classe, origem, cor, idade, dentre outros;

IV - a autonomia das mulheres e das pessoas LGBT+, resguardando-lhes seu direito de decisão, justiça social e de protagonismo dentro da comunidade universitária;

V - a privacidade das mulheres e das pessoas LGBT+;

VI - equidade de direitos para as mulheres e para as pessoas LGBT+;

VII - igualdade de direitos independente do gênero, da sexualidade, da identidade e da expressão de gênero, no ambiente interno da instituição e em sua cadeia de relacionamento;

VIII - combate à LGBT+fobia, ao machismo e à misoginia, inclusive a institucional;

IX - o entendimento de que fatores socioculturais podem exacerbar a desigualdade de gênero e o desrespeito à diversidade; e

X - o letramento e a formação continuada da comunidade universitária sobre sexismo, machismo, misoginia e LGBT+fobia, são elementos centrais no combate ao preconceito e à discriminação relativos à diversidade sexual e de gênero.

Art. 3º Desenvolver ações que reduzam as desigualdades de gênero, a partir da desconstrução de estereótipos socialmente construídos, alterando padrões sexistas.

Art. 4º Promover a equidade de gênero e incluir ações educativas e culturais que disseminam atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e sexual, raça/etnia, corporalidades, neurodiversidades e geracionais.

Art. 5º As principais estratégias propostas redução da desigualdade de gênero são:

I - realizar campanhas de sensibilização sobre equidade de gênero;

II - promover, periodicamente, rodas de conversa;

III - fomentar debates temáticos nos setores administrativos e de ensino da UFRPE;

IV - realizar curso de formação/capacitação como pré-requisito para servidores(as) dos setores citados nesta Resolução e que terão contato direto com as ações previstas na Política de Equidade e Diversidade de Gênero, para qualificar o acolhimento das pessoas em situação de violência;

V - realizar curso de formação/capacitação para lideranças, gestores(as) da instituição, e pessoas que trabalham diretamente com atendimento ao público;

VI - promover formação continuada para que os profissionais da saúde tratem as particularidades de determinados corpos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

VII - inserir a temática da equidade de gênero nos documentos orientadores institucionais e nos eventos de recepção de servidores(as), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);

VIII - inserir a temática da equidade de gênero nos documentos orientadores e atividades acerca de festividades, eventos promovidos pelos estudantes e organismos institucionais;

IX - incorporar na comunicação oficial da instituição (ofícios, memorandos, editais, portarias, resoluções etc.) e nas suas mídias (TV, Rádio, Web etc.) a linguagem inclusiva e não sexista;

X - regular e recomendar a não utilização de atitudes e de linguagem discriminatória e/ou sexista nos materiais e meios de divulgação das festas acadêmicas oficiais, vinculadas à imagem e/ou ao nome da instituição (turma, semestre, curso etc.), mesmo que realizadas fora do espaço físico da Universidade;

XI - estimular a criação de normas internas, para buscar de forma interseccional a paridade de gênero nas instâncias representativas da UFRPE (conselhos, colegiados, comissões, grupos de trabalho etc.), cargos de gestão e de chefia na instituição;

XII - fomentar a discussão para criação de reserva de vagas e política de permanência para pessoas trans e travestis nos níveis de: ensino médio, técnico, tecnológico, graduação e pós-graduação;

XIII - implementar iniciativas que promovam o empoderamento da população LGBT+ e das mulheres, bem como o amplo acesso à justiça e aos seus direitos;

XIV - incentivar e apoiar a criação de políticas, programas, projetos e serviços que contribuam na promoção da igualdade de gênero e diversidade sexual, bem como estudos, pesquisas e extensão universitária que discutam e promovam estas temáticas na UFRPE;

XV - incentivar a inserção de Componentes Curriculares Optativos em todos os cursos técnicos, tecnológicos, graduação (Bacharelado e Licenciatura) e pós-graduação (**Lato Sensu** e **Stricto Sensu**), para discussão de gênero e diversidade sexual;

XVI - acompanhar e reivindicar junto às comissões de reformas curriculares a inserção de disciplinas obrigatórias de gênero nos cursos, técnicos, tecnológicos, graduação (bacharelado e licenciatura) e pós-graduação da UFRPE;

XVII - regulamentar no âmbito da UFRPE em editais de seleção em concursos públicos que exijam a avaliação da produção acadêmica (pós-graduação, docentes em regime temporário etc.), para as pessoas que exercem a maternagem nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, seja concedido um percentual de 10% (dez por cento) na nota da Fase de Títulos na hipótese de nascimento ou adoção de uma criança. Em casos de nascimento ou adoção de duas ou mais crianças, será concedido um percentual de 20% (vinte por cento), limitado até a nota máxima da referida fase do concurso; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

XVIII - Regulamentar, no âmbito da UFRPE, que nas progressões docentes (a cada dois anos) em caso de maternagem ou adoção nos últimos 02 (dois) anos, seja concedido um percentual de 10% (dez por cento) na nota final obtida no BAREMA.

Art. 6º Incentivar o Enfrentamento e a Responsabilização em Casos de Violência de Gênero, tendo como base a Cultura da Paz e a Justiça Restaurativa, através da formação de servidores docentes e técnico-administrativos(as) ao ingressarem na UFRPE.

Art. 7º Os mecanismos institucionais deverão ser acionados no caso de desrespeito ou violência, para que haja a apuração e, em caso de comprovação do desrespeito ou violência, a responsabilização dos(as) envolvidos(as), priorizando a reparação do dano.

Art. 8º As principais estratégias propostas são:

§1º Viabilizar que todos os registros recebidos pela Ouvidoria na área de gênero sejam tipificados e automaticamente notificados à equipe do Comitê Permanente da Política de Igualdade de Gênero (CPPIG), seguindo fluxo para acompanhamento, preservados o conteúdo e o anonimato do(a) denunciante e/ou vítima.

§2º Incentivar a regulamentação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) da UFRPE e, no que se referir a casos de violência de gênero, incentivar que, respeitados os regimes legais, sejam considerados os seguintes procedimentos:

I - a pessoa que praticar a violência deverá participar, por um período de 1 (um) ano, junto aos projetos desenvolvidos pelo CPPIG, recebendo uma declaração de participação (se assim o for) por parte do(a) coordenador(a) da ação; e

II - a pessoa que praticar a violência, além das sanções previstas na Lei, deverá formalizar pedido de desculpas de ampla divulgação na comunidade onde aconteceu o fato, preservando a identidade da pessoa em situação de violência.

§3º As atividades devem ser realizadas fora do horário de expediente (servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as)) ou de aula (estudantes) de quem cumpre o TAC, não abonando as horas do curso no ponto eletrônico ou no controle de frequência das aulas, e a participação nas atividades deverá ser monitorada pelo(a) proponente do curso e/ou ação de extensão.

§4º Sugerir revisão do Código de Ética e Conduta da UFRPE, no que se refere às sanções e punições aos casos de violência de gênero.

§5º Oferecer acolhimento e acompanhamento por uma equipe multidisciplinar institucional para pessoas em situação de violência e quem as pratica no âmbito laboral e/ou educacional.

Art. 9º Será instituído um Comitê Permanente da Política de Igualdade de Gênero (CPPIG), designado através de portaria emitida pela Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

Art. 10. O CPPIG será responsável pelo acompanhamento da execução e atualização desta Política, bem como analisar, deliberar, emitir parecer e dar encaminhamentos aos casos de denúncia formalizadas nos canais oficiais da UFRPE.

Art. 11. O CPPIG possui a seguinte composição:

a) 01 servidor, da carreira docente ou técnico administrativo, representante da Sede/Dois Irmãos;

b) 01 representante, da carreira docente ou técnico administrativo, de cada unidade acadêmica da UFRPE;

c) 01 representante, da carreira docente ou técnico administrativo, do CODAI;

d) 01 representante discente de graduação da Sede;

e) 01 representante discente de pós-graduação da Sede;

f) 01 representante discente de graduação de cada unidade acadêmica da UFRPE;

g) 01 representante discente de pós-graduação de cada unidade acadêmica da UFRPE;

h) 01 representante discente do CODAI;

i) 01 representante da sociedade civil.

Art. 12. O(A) Presidente do CPPIG será um(a) servidor(a) da carreira docente ou técnico administrativo, escolhido(a) entre os membros.

Art. 13. As reuniões serão convocadas pelo(a) Presidente e para as decisões serão homologadas com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada.

Art. 14. Caberá aos membros da CPPIG elaborar para aprovação pela Administração Superior da UFRPE do Regimento e demais regulamentos de que regem a matéria de sua competência.

Art. 15. A assistência na UFRPE deve priorizar a articulação de unidades e órgãos executivos da instituição com profissionais e equipe capacitada para intervir nos casos de assédio (moral e sexual) e aprimorar programas de respeito à equidade de gênero, bem como fomentar iniciativas inovadoras.

Art. 16. As principais estratégias são:

§1º Criação do Espaço Multiprofissional, o qual fará o acompanhamento da implantação da política em conjunto com o CPPIG da UFRPE.

I - o Espaço Multiprofissional oferecerá um ambiente de acolhimento às pessoas em situação de violência de gênero – não excluindo o acolhimento em outros âmbitos, realizando a articulação com os demais eixos da política e a rede de assistência já existente na Universidade:

a) Departamento de Qualidade de Vida (DQV);

b) Núcleo de Assistência e Promoção à Saúde (NAPS);

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

c) Núcleo do Cuidado Humano do Instituto Menino Miguel (NCH).

II - no âmbito do Espaço Multiprofissional:

a) articulação de ações referentes à equidade de gênero;

b) acolhimento de pessoas vítimas de violência, mediando os registros concernentes à área de gênero, junto aos órgãos competentes, participando do fluxo de acompanhamento da ação e tomando as medidas cabíveis para eventual mediação, quando manifestado interesse de ambas as partes, utilizando os preceitos da justiça restaurativa, com enfoque nas pessoas que sofreram violências e na sua determinação de restauração e reparação de dano;

c) organização, em conjunto com o CPPIG, de cursos, palestras, campanhas e outras ações educativas que sirvam para conscientização da comunidade acadêmica e externa sobre o respeito à diversidade sexual e de gênero;

d) acolhimento de pessoas em situação de violência de gênero, estabelecendo um canal de escuta e amparo que zele pela sua segurança e as informações sobre as redes de assistência presentes na Universidade, na cidade e no Estado;

e) cumprir o papel de articular-se com a gestão da UFRPE, informando à Polícia Federal ou ao respectivo órgão competente em caso de violência praticada no âmbito da instituição, seguindo os protocolos do programa de proteção à pessoa que sofre violência.

III - para atuação junto ao Espaço Multiprofissional, será disponibilizado(a) um(a) servidor(a) com afinidade e percurso teórico-prático na temática de gênero e sexualidade, não excluindo a possibilidade de parcerias com a rede pública, entidades privadas e **sui generis**.

IV - as ações do Espaço Multiprofissional deverão ser estendidas para todas as Unidades Acadêmicas e o CODAI da UFRPE, respeitando as necessidades de cada unidade.

§2º Criação de um programa de proteção à pessoa em situação de violência.

§3º Incentivo à adaptação gradual da infraestrutura da instituição no que concerne à/ao:

I - implantação de banheiros individuais unissex – pelo menos 1 (um) por prédio já existente, e/ou em novas construções, além de placas inclusivas para pessoas trans, em todos os banheiros da Universidade;

II - ampliação da iluminação noturna nas vias e nos prédios da Universidade;

III - fortalecimento da segurança nas Unidades Acadêmicas e no CODAI e manter a contratação/manutenção de mulheres como vigilantes, garantida em contrato de prestação de serviço;

IV - implantação de fraldários e trocadores em locais que possam ser facilmente acessados por homens e mulheres; e,

V - garantir o direito à amamentação livre em qualquer espaço da UFRPE e sempre que possível disponibilizar espaços tranquilos e silenciosos para a amamentação livre ou extração láctea, caso assim deseje.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

§4º Viabilizar às mães e aos pais da UFRPE para:

I - fortalecimento do auxílio creche para mãe ou pai estudante em vulnerabilidade socioeconômica, conforme disponibilidade orçamentária;

II - incentivar a criação de parcerias com a rede de creches, para atender as demandas reprimidas de vagas na estrutura de educação infantil, priorizando estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

III - criação de grupo de acolhimento e/ou rede de apoio e acompanhamento psicológico e de saúde de pessoas lactantes no pós-parto, no intuito de compreender as necessidades do período puerperal, articulado com a rede pública de saúde;

IV - elaboração, por parte de docentes, de um plano de trabalho/aula específico com flexibilidade didático-pedagógica e avaliativa para a pessoa lactante em exercício domiciliar – permitido a partir dos 8 (oito) meses de gestação ou conforme orientação médica até o fim da sua licença maternidade – considerando as peculiaridades da maternidade, com auxílio e orientação da equipe multidisciplinar, se necessário;

V - maternidade e paternidade de crianças de até 6 (seis) anos passam a ser justificativa para solicitação de trancamento de mesma disciplina sem prejuízo à formação do(a) discente, através de comprovação da necessidade de cuidados específicos (laudos, atestados etc.);

VI - revisão de Programas de Assistência Estudantil – de permanência na Universidade – para mães e pais, principalmente no que se refere à frequência e ao desempenho acadêmico para permanecer usufruindo dos benefícios;

VII - possibilidade de justificar eventuais atrasos ou faltas em dias de entrega de trabalhos ou realização de provas, para mães e pais que estejam atendendo às necessidades específicas dos(as) filhos(as), desde que comprovados por atestado médico ou declaração da escola de educação infantil;

VIII - participação de crianças de até 12 (doze) anos em sala de aula, em disciplinas teóricas na companhia da mãe ou do pai, caso necessário, desde que o ambiente garanta a segurança e a integridade física da criança;

IX - adaptação dos horários de aula junto ao colegiado de curso e ao departamento, conforme as necessidades de mães e pais docentes, com filhos e/ou filhas de 0 (zero) a 2 (dois) anos;

X - sensibilização junto à turma (docentes e estudantes) no caso da necessidade de as crianças frequentarem a sala de aula na companhia da mãe ou do pai;

XI - garantia do respeito e da atenção à maternidade indígena, principalmente no que se refere à relação entre mãe e filhos/as;

XII - prioridade no atendimento psicológico e acompanhamento pedagógico às mães e aos pais nos órgãos citados nessa política; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

XIII - oferecer serviços de apoio à saúde mental e programas de bem-estar, reconhecendo os desafios adicionais que as mulheres podem enfrentar.

Art. 17. São responsabilidades da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG), da maneira que lhes couber, em articulação com suas divisões e seções:

I - manter registro e informar periodicamente ao CPPIG a composição do corpo discente no que diz respeito a gênero, respeitando a autodeclaração de cada discente;

II - proporcionar às coordenações de cursos informações sobre os perfis de gênero do corpo discente respectivo, de modo a fornecer instrumentos para a aplicação da Política de Equidade e Diversidade de Gênero no âmbito de cada curso;

III - fomentar e incentivar as coordenações de cursos a desenvolverem ações de acolhimento e incentivo ao desenvolvimento de mulheres e pessoas LGBTQ+, especialmente nos cursos em que o monitoramento de dados indicar que há maior desproporção de gênero no corpo discente;

IV - implementar políticas para garantir a representação equitativa das mulheres em cursos e áreas sub-representadas;

V - incentivar meninas e jovens para as áreas de STEM (**Science, Technology, Engineering and Mathematics**) por meio de ações direcionadas ao público externo da instituição nas feiras de profissões e projetos de extensão;

VI - incentivar edições do Prêmio Mulheres em Foco UFRPE o qual dá visibilidade às mulheres com reconhecidas iniciativas e que promovam transformação nas áreas/categorias de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Ensino de Graduação; Ensino de Pós-Graduação; Pesquisa; Extensão; Técnica Administrativa; Inovação e Empreendedorismo da UFRPE;

VII - garantir a matrícula de mães de crianças de até 12 (doze) anos nas solicitações de disciplinas independente de seu turno de vínculo acadêmico, de um lado, permitindo o planejamento da rotina e garantia do turno escolar das crianças, e de outro lado, considerando as condições do planejamento didático quando não houver a oferta de determinada disciplina em todos os turnos.

Art. 18. São responsabilidades de todas as áreas, setores, seções e divisões da UFRPE, inclusive a Reitoria, as Pró-Reitorias, a Prefeitura Universitária, a Ouvidoria, Unidades Acadêmicas e CODAI, da maneira que lhes couber:

I – promover cursos, treinamentos, formações e capacitações com a temática diversidade sexual e gênero para as pessoas servidoras e trabalhadoras terceirizadas e parceiras, conscientizando-as e educando-as no que tange a diversidade sexual e de gênero, com foco no combate às violências, preconceitos, discriminações contra mulheres e pessoas LGBTQ+;

II - garantir que os editais de contratação de empresas terceirizadas e de prestação de serviço fomentem a equidade de gênero nos recursos humanos, assim como se comprometam a capacitar, de forma prévia e continuada, todas as pessoas trabalhadoras terceirizadas que atuam na UFRPE no que se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSU/UFRPE Nº 458)

refere ao tema diversidade sexual e de gênero, com objetivo de combater o sexismo, o machismo, a misoginia e a LGBT+fobia;

III - promover equilíbrio de gênero na composição de todos os cargos sujeitos à indicação;

IV - apresentar relatório anual ao CPPIG sobre as ações realizadas alinhadas a esta Política;

V - incentivar que as empresas terceirizadas e prestadoras de serviço da rede de relacionamento adotem políticas de valorização da mulher e das pessoas LGBT+, promovendo a equidade de gênero e o respeito à diversidade em suas relações internas e externas;

VI - em cada área, mediar conflitos que envolvam pessoas da gestão, coordenadoras, bolsistas, responsáveis e participantes de ações de extensão e cultura, docentes, discentes, técnicas administrativas, trabalhadoras terceirizadas no que tange a questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero, principalmente em casos de machismo, misoginia e LGBT+fobia.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 21 de março de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

PRESIDENTE